



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA **Estado de Minas Gerais**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos do Quadro Setorial da Educação do Executivo Municipal de Delfim Moreira.

Art. 2º. Compete ao Secretário Municipal de Educação:

- I** - dirigir o Quadro Setorial da Educação;
- II** - colaborar na realização dos concursos públicos para provimento em caráter efetivo, dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação;
- III** - executar os programas de desenvolvimento de pessoal ou promovê-lo, em benefício dos servidores ocupantes dos cargos específicos, de provimento efetivo, do Quadro Setorial da Educação;
- IV** - implantar as regras de progressão e promoção dos servidores ocupantes dos cargos específicos do Quadro Setorial da Educação, bem como acompanhar a implantação das regras relativas aos cargos comuns neste lotados.

Art. 3º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Educação, adota os conceitos e segue as diretrizes e, no que couber, os demais dispositivos da Lei Complementar que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos para



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

os servidores dos quadros setoriais da administração e saúde, bem como ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º. Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - Sistema - o conjunto de entidade e órgãos que integram a administração do ensino e a rede de escolas mantidas pelo poder público municipal;

II - Turno - o período correspondente a cada uma das divisões do horário diário de funcionamento da escola;

III - Turma - o conjunto de alunos sob a regência de um professor;

IV - Regência de Atividades - a exercida nos anos iniciais do ensino fundamental e infantil;

V - Regência de Áreas de Estudo - a exercida nos anos finais do ensino fundamental;

VI - Regência de Disciplina - a exercida no ensino médio em um só conteúdo das matérias do núcleo comum;

VII - remuneração - o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

VIII - profissionais do magistério da educação - docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

IX - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso VIII deste artigo, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos no estatuto dos servidores, com ônus para o Município.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SETORIAL DA EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º. Quadro Setorial da Educação é o conjunto que contém, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessário ao desempenho das atividades normais e específica da área da Educação.

Art. 6º. Integram ao Quadro Setorial da Educação todos servidores ocupantes de cargos específicos, de provimento efetivo ou em comissão, voltados para a manutenção e desenvolvimento do ensino, os quais observarão esta Lei Complementar.

Seção I

Da Lotação dos Servidores da Educação

Art. 7º. A definição da lotação dos servidores do Quadro Setorial da Educação e a sua movimentação, mudança de lotação, serão da seguinte forma:

I - o servidor, no ato de sua posse, poderá optar pela sua lotação em unidade de ensino em que exerceu atividades como contratado no exercício anterior;

II - o servidor, no ato de sua posse, poderá optar pela sua lotação em unidade de ensino, seguindo a ordem de sua classificação no concurso público;

III - a mudança de lotação poderá ocorrer com a permuta de servidores que ocupam cargos da mesma classe;

IV - se a permuta de servidores referida no inciso III deste artigo for de ocupantes de cargos de professores, deverá ocorrer após o término do ano letivo e antes do início do seguinte;

V - para mudança de lotação, o professor deverá pleiteá-la dentro do mês de outubro de cada ano, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação;

VI - em casos excepcionais, devidamente justificados, que atendam aos interesses da comunidade escolar ou com sua anuência e da Secretaria Municipal de Educação, poderá ocorrer mudança da lotação de professores no período não compreendido no inciso V deste artigo.

Art. 8º. A prioridade na mudança de lotação obedecerá a seguinte ordem:



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

I - ao servidor que seja detentor de dois cargos e que pleiteia exercê-los numa só unidade de ensino;

II - ao servidor com residência na mesma região da unidade de ensino;

III - ao servidor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;

IV - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;

V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal;

VI - ao servidor mais idoso.

§ 1º. Somente se procederá à movimentação de servidor em período de estágio probatório em casos de fusão de turmas, nucleação de escolas ou ausência de vagas em decorrência de retorno de servidor efetivo ocupante de cargo comissionado ou de reintegração judicial.

§ 2º. Na hipótese de ocorrer a mudança de lotação de servidor em período de estágio probatório, mesmo nos casos citados no § 1º ou em situações excepcionais, obrigatoriamente deverá realizar avaliação de seu desempenho relativo à sua atuação no setor em que estava lotado.

Seção II

Dos Deveres

Art. 9º. Constituem deveres dos servidores do Quadro Setorial da Educação:

I - elaborar e executar integralmente os projetos, programas e planos no que for de sua competência;

II - cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;

III - ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, do desempenho das atribuições de seu cargo;

IV - contribuir para a manutenção do bom funcionamento da escola;

V - comparecer às reuniões previstas no calendário escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - assegurar a gestão democrática da escola;

VII - respeitar a instituição escolar;



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

VIII - zelar pelo cumprimento deste plano.

Art. 10. O profissional do magistério pertencente ao Quadro Setorial da Educação, em exercício na escola, gozará o seu período de férias regulamentares durante as férias escolares, por 30 (trinta) dias consecutivos, durante o mês de janeiro.

§ 1º. Sem prejuízo do mínimo legal fixado para o ano letivo, além das férias regulamentares poderão ser fixados períodos de recesso escolar, exclusivamente para os servidores lotados em estabelecimentos de ensino.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar uma equipe mínima nas escolas no período de férias escolares no mês de janeiro e no recesso escolar, para manter o funcionamento necessário e a manutenção das unidades de ensino.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. Fica assegurado a todos profissionais do magistério público da educação básica o piso salarial profissional nacional definido na legislação federal.

§ 1º. O vencimento inicial para o ingresso na carreira do magistério, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não poderá ser menor que o piso salarial profissional nacional.

§ 2º. Os vencimentos base para jornada menor que a definida no § 1º serão, no mínimo, proporcionais ao piso salarial profissional nacional do magistério público.

Art. 12. As fontes de recursos para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério são aquelas descritas no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, além de recursos provenientes de outras fontes vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

Art. 13. O servidor nomeado para cargo em comissão pode optar pelo vencimento deste ou pelo vencimento de seu cargo efetivo acrescido do percentual de 20% (vinte por cento) a título de Gratificação de Função.

Parágrafo único. Tem direito aos vencimentos do cargo comissionado o servidor designado para exercer, em substituição, cargo em comissão dos grupos de direção, gerenciamento e supervisão.

Art. 14. O profissional da educação no exercício das suas atividades na educação básica terá direito, conforme o caso, às seguintes gratificações:

I - Gratificação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aplicável aos profissionais do magistério do ensino fundamental e infantil;

II - Gratificação de Produtividade na Educação.

Parágrafo único. As gratificações de que tratam esta Lei Complementar, sob nenhuma alegação, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Seção I

Da Gratificação do FUNDEB

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei Complementar.

Art. 16. O valor da gratificação de que trata esta Lei Complementar será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, proporcionalmente à sua jornada de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se resíduos:



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

I - os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional n° 53 de 20 de dezembro de 2006;

II - os valores remanescentes do Fundo que restarem para aplicar pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do total arrecadado no ano.

Art. 17. Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo 16, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.

Art. 18. Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo das férias regulamentares, férias-prêmio, licença maternidade e licença paternidade.

§ 2º. As ausências previstas no § 1º serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

I - de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;

II - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;

III - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Delfim Moreira.

Seção II

Da Gratificação de Produtividade na Educação

Art. 19. Os professores, pedagogos, diretores escolares, coordenadores, vice-diretores, monitores, serventes escolares, secretários e agentes de serviços escolares que prestam serviços nas escolas terão direito à Gratificação de Produtividade na Educação.

Art. 20. A Gratificação de Produtividade na Educação será concedida em montante fixado periodicamente em Decreto pelo Prefeito Municipal, conforme disponibilidade de caixa, observados os limites definidos pelo artigo 212 da Emenda Constitucional N° 14/1996, Lei N° 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Emenda Constitucional N°53/2006 e Lei Complementar N° 101/2000.

Parágrafo único. A Gratificação por Produtividade na Educação será concedida aos professores, pedagogos, diretores e demais profissionais de apoio à educação, devendo ser disponibilizados 80% (oitenta por cento) dos recursos aos professores, e a sua concessão será objeto de regulamentação.

I - no caso dos professores:

- a)** proporcional ao número de alunos em sala de aula aferidos no censo escolar;
- b)** dedução proporcional às transferências expedidas, evasão escolar e faltas ao trabalho;
- c)** acréscimo proporcional às transferências recebidas e índice de aprovação;
- d)** proporcional ao desempenho da turma aferido em avaliação externa à unidade de ensino na qual o professor está lotado;

II - no caso dos pedagogos, diretores e demais profissionais de apoio à educação:

- a)** proporcional ao número de alunos cadastrados no censo escolar na unidade de ensino na qual o servidor está lotado;



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

- b) proporcional ao estado de conservação da unidade de ensino aferida por uma comissão especial em laudo de vistoria;
- c) inversamente proporcional ao custo por aluno do transporte escolar.

Seção III

Da Jornada de Trabalho

Art. 21. A duração normal do trabalho de cada servidor será aquela fixada para a classe a que pertença seu cargo, em razão das atribuições respectivas e da necessidade do serviço.

§ 1º. A duração máxima do trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, exceto nos casos de opção por jornada ampliada.

§ 2º. O ocupante de cargo em comissão ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. A duração normal do trabalho, a ser cumprida por todos os servidores da mesma classe do Quadro Setorial da Educação será como indicado no Anexo II desta Lei Complementar, e corresponderá:

- I - ao limite máximo estabelecido no § 1º do artigo 21;
- II - ou a de 30 (trinta) horas semanais;
- III - ou a de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º. O servidor poderá exercer suas atividades em jornadas reduzidas ou ampliadas para atender a demanda, observando o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, e o máximo de 100%, recebendo o seu vencimento proporcionalmente às horas trabalhadas.

§ 2º. As jornadas reduzidas ou ampliadas só poderão ser aplicadas em situações superiores a 30 (trinta) dias.

Art. 23. Os valores dos níveis de vencimento indicados nos Anexos desta Lei Complementar corresponderão à duração normal do trabalho pertinente aos cargos da classe.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.

§ 2º. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, poderá este prestar serviços com jornada reduzida ou ampliada.

§ 3º. Na hipótese de ocorrer o disposto neste artigo, o servidor receberá remuneração proporcional à nova jornada, e não lhe será permitido o exercício de serviços extraordinários para os servidores com jornada reduzida.

§ 4º. Havendo necessidade por serviços extraordinários de servidores, esses deverão ser prestados preferencialmente por aqueles que estiverem cumprindo jornada ampliada.

§ 5º. Havendo interesse de mais de um servidor pela jornada ampliada, a prioridade na escolha do servidor obedecerá ao seguinte critério:

I - ao servidor que tiver melhor frequência, assiduidade e menor número de licenças;

II - ao servidor que obtiver o melhor desempenho na sua função;

III - ao servidor que tiver a maior titulação;

IV - ao servidor com maior tempo de serviço na função, na rede municipal de ensino;

V - ao servidor com maior tempo de serviço público municipal.

§ 6º. Só será mantida a jornada ampliada do servidor que tiver bom desempenho em suas atividades, se esse for insuficiente o servidor deverá retornar ao exercício da jornada normal de trabalho.

§ 7º. Somente será autorizado serviço extraordinário para atender à situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 60 (sessenta) horas.

Art. 24. A jornada normal de trabalho dos professores corresponde a 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse.

§ 1º. As horas de atividades extraclasse deverão ser destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a proposta pedagógica adotada no sistema de ensino municipal e à colaboração com a direção da escola.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

§ 2º. Para cumprir a jornada semanal de trabalho referida neste artigo, o professor deverá ministrar 24 (vinte e quatro) aulas de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. Excedido o limite de aulas ou ministrando menos que o número de aulas referidas no § 2º deste artigo, o professor fará jus ao pagamento proporcional ao trabalho adicional como prorrogação de jornada ou como jornada reduzida conforme número de aulas dadas, nos limites do decreto.

§ 4º. A remuneração do professor será calculada dividindo sua remuneração mensal por 24 (vinte e quatro) e vezes o número de aulas ministradas pelo mesmo.

§ 5º. Conforme exigência curricular ou administrativa, o professor deverá cumprir até 25 (vinte e cinco) aulas em um mesmo turno, recebendo proporcional às aulas ministradas.

Art. 25. Os ocupantes de cargos em comissão, inclusive o Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar, submetem-se ao regime de dedicação integral ao serviço, que compreende 40 (quarenta) horas semanais como jornada normal de trabalho, podendo ser convocado sempre que houver interesse do Executivo.

Art. 26. Não é permitida ao ocupante de dois cargos públicos a adoção de jornada ampliada de trabalho, ressalvada a hipótese de licenciar-se, sem vencimento, de um deles.

Art. 27. A jornada ampliada de trabalho deverá ser aprovada anualmente para os profissionais do magistério, mediante apreciação dos quadros próprios da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DAS CARREIRAS

Seção I

Do Sistema de Carreiras

Art. 28. Toda classe de cargos se organizará em carreira.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

§ 1º. A organização em carreira visa assegurar ao servidor público, ocupante de cargo em caráter efetivo ou estável, movimentação em classes, dispostas hierarquicamente segundo a complexidade e a responsabilidade das atribuições dos respectivos cargos.

§ 2º. Não se integram ao sistema de carreira, os cargos de livre provimento, sejam eles de recrutamento amplo ou limitado.

Art. 29. A investidura em cargo de carreira dar-se-á por concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre no primeiro padrão da respectiva carreira.

Art. 30. O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á pela movimentação ascendente de um para outro padrão, quando se tratar de progressão, e de um nível para outro, no mesmo cargo, quando se tratar de promoção.

Art. 31. A movimentação do servidor na carreira é condicionada à comprovação de desenvolvimento pessoal e de desempenho favorável do cargo, segundo fatores pré-estabelecidos, conjugados com o tempo de serviço, sob a inspiração de profissionalizar-se no exercício da função pública.

§ 1º. Presumir-se-á favorável, para o efeito de progressão, o desempenho de servidor, titular de cargo de provimento efetivo, enquanto este permanecer no exercício de cargo em comissão.

§ 2º. Não se contará, para o efeito de progressão e promoção, o período de licença para tratar de interesse particular, observado o Estatuto dos Servidores.

§ 3º. Será comprovado o desenvolvimento pessoal do servidor, com base no crescimento profissional, titulação e formação.

§ 4º. O número de níveis em cada classe, formando uma série-de-classe em carreira, e o número de cargos, ocupados e vagos, em cada classe, serão definidos segundo critério de proporção deduzido da organização e complexidade da carreira.

§ 5º. A passagem do servidor ao nível subsequente, na série-de-classe da carreira, observará as regras de promoção, e a passagem do servidor a outro



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

padrão, nas escalas de padrões de vencimento da classe, se sujeitará às regras de progressão.

Seção II

Da Progressão

Art. 32. Progressão é a passagem do servidor de um padrão para outro da mesma classe, tendo por origem:

- I** - mérito;
- II** - titulação ou qualificação.

§ 1º. A progressão por mérito dar-se-á para o padrão de vencimento imediatamente superior àquele em que se encontra o servidor, mediante avaliação de desempenho.

§ 2º. Para adquirir direito à progressão por mérito deverá o servidor:

- I** - cumprir o interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício, contados do ingresso na classe, e a cada igual período para uma nova progressão;
- II** - obter o conceito favorável, na avaliação de desempenho de seu cargo, durante o interstício a que se refere o inciso anterior.

§ 3º. A progressão por titulação e qualificação dar-se-á para o padrão superior àquele em que se encontra o servidor, mediante apresentação de certificados de conclusão de cursos, com aproveitamento e de interesse de sua área de atuação, dentro de critérios a serem estabelecidos pela Administração Municipal em regulamento.

§ 4º. O direito à progressão por titulação ou qualificação poderá ser pleiteado a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício na classe, em intervalos anuais alternados ao da progressão por mérito.

§ 5º. Sujeitar-se-á o servidor à avaliação de desempenho de seu cargo, relativo a cada ano do interstício referido no inciso I do § 2º deste artigo, na forma do regulamento.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

§ 6º. Enquanto o servidor estiver respondendo a inquérito ou processo administrativo disciplinar, interrompe-se o decurso do interstício de progressão, no caso de absolvição, contar-se-á em favor do servidor o tempo de interrupção.

Art. 33. O acréscimo de vencimento em decorrência de progressão por mérito será devido a partir do deferimento, que se dará no mês próprio dos anos ímpares, condicionado a obtenção de conceito favorável de desempenho, referente ao interstício requerido.

Art. 34. A direção do Quadro Setorial cuidará, sob regra inserida no regulamento, que o término do interstício coincida com a avaliação de desempenho do cargo.

Art. 35. Ao servidor efetivo ou estável pela Constituição assiste o direito, ainda, na forma do regulamento e do Anexo IV desta Lei Complementar, a acréscimo de padrão ou padrões de vencimento, por efeito de nova titulação ou qualificação obtida em cada biênio.

§ 1º. O direito à vantagem financeira terá vigência a partir do deferimento do processo administrativo.

§ 2º. A concessão do benefício será deferida, se for o caso, com base em requerimento do servidor, devidamente instruído, protocolado no órgão competente na Prefeitura, nos anos pares.

§ 3º. No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação no biênio, somente um deles será considerado para a vantagem prevista nesta Lei Complementar, cabendo ao servidor o direito de opção.

§ 4º. As horas excedentes de qualificação, bem como os cursos desconsiderados para progressão por nova titulação ou qualificação não poderão ser contadas para os biênios seguintes.

§ 5º. Fica limitado a 15 (quinze) o número total de padrões de vencimento concedidos ou que venham a ser concedidos ao servidor, na carreira, por efeito de nova qualificação ou titulação.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

§ 6º. Somente terão validade, para efeito de acréscimo de padrões, na progressão, os cursos de treinamento ou aperfeiçoamento que tiverem sido previamente credenciados pela direção do Quadro Setorial, sob a condição, ainda, de que guardem afinidade com a classe de cargos a que pertencer o servidor.

Seção III

Da Promoção

Art. 36. Promoção é a passagem do servidor ocupante de cargo efetivo para padrão do nível subsequente da classe.

§ 1º. A toda classe de cargos será atribuído número de níveis de vencimento, no máximo de três, formando a série-de-classe.

§ 2º. Por efeito de promoção o servidor será posicionado no padrão inicial ou no padrão subsequente mais próximo, do novo nível da classe, que lhe assegure o acréscimo de, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 11% (onze por cento), no vencimento do cargo.

§ 3º. Para o servidor, a ser promovido, que se encontrar em padrão de nível da tabela de vencimento, cuja amplitude em relação aos padrões do nível seguinte for superior a 11% (onze por cento), a promoção poderá se dar no mesmo nível, garantindo o número de padrões que lhe assegure o percentual referido no parágrafo anterior.

Art. 37. Para candidatar-se à promoção, deverá o servidor efetivo satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;
- II - ter cumprido o interstício de cinco anos (sessenta meses) de efetivo exercício, no nível em que estiver posicionado na classe;
- III - ter obtido conceito favorável nas avaliações de desempenho no interstício;
- IV - possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;
- V - ter-se classificado, na forma do edital, em seleção interna, de provas ou de provas e títulos, com aproveitamento mínimo previamente definido.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

§ 1º. As provas a que se refere o inciso IV deste artigo poderão ser práticas, prático-orais ou escritas, no caso dos servidores ocupantes de cargos de nível elementar, de ensino fundamental ou de ensino médio.

§ 2º. Serão promovidos os servidores que obtiverem a melhor classificação na seleção interna, na proporção de 10% (dez por cento) do número de cargos, garantindo-se pelo menos uma vaga e na fração acima de 0,5 (meio), arredonda-se para cima.

§ 3º. Concorrerão à promoção os servidores que se localizarem no mesmo nível.

§ 4º. Os editais de seleção interna abrangente das carreiras selecionadas pela Administração, para o efeito de promoção, deverão ser amplamente divulgados.

§ 5º. O servidor terá que manter-se com desempenho satisfatório para permanecer promovido, caso contrário, retornará ao nível anterior da série-de-classe do seu cargo.

Art. 38. Efetivada a promoção prosseguirá, para efeito de progressão no novo nível, a contagem do tempo de serviço a partir da obtenção do último padrão, no nível anterior.

Art. 39. Não poderá concorrer à promoção o servidor que, no período aquisitivo:

I - houver faltado a mais de 5 (cinco) dias;

II - ter sofrido punição disciplinar;

III - esteve afastado do exercício do cargo, exceto os casos admitidos no Estatuto como de efetivo exercício.

Art. 40. Ocorrendo empate na classificação de candidatos à promoção, esta recairá, nesta ordem, no servidor:

I - com mais tempo de serviço público municipal de Delfim Moreira;

II - de melhor nível de escolaridade;

III - com maior idade.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA Estado de Minas Gerais

Art. 41. Para o efeito de promoção no cargo de que seja titular em caráter efetivo, o ocupante de cargo em comissão se sujeitará aos requisitos do artigo 37 desta Lei Complementar, sendo que o efetivo exercício será dado no cargo em comissão.

Parágrafo único. Em regulamento, será disciplinada a forma da concessão de progressão e promoção aos servidores à disposição de outro órgão ou entidade.

Art. 42. O procedimento de promoção será autorizado, em cada caso, pelo Prefeito, que determinará a publicação do respectivo edital para habilitação dos interessados.

Art. 43. O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na classe superior, para o efeito de nova promoção.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 44. Pelo menos uma vez em cada ano será feita a avaliação do desempenho dos servidores do Quadro Setorial da Educação.

Art. 45. A avaliação de desempenho visa, fundamentalmente, apurar a eficiência do servidor e a qualidade de seu trabalho, em função dos objetivos específicos de seu cargo, bem como analisar seu potencial.

§ 1º. O servidor terá seu desempenho permanentemente avaliado com o objetivo de se apurar pelo menos os seguintes fatores:

- I - relacionamento interpessoal;
- II - satisfação;
- III - adaptação;
- IV - assimilação;
- V - desempenho / produtividade;



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

VI - ambiente de trabalho;

VII - características comportamentais;

VIII - comprometimento;

IX - motivação;

X - comunicação.

§ 2º. Os fatores relacionados no § 1º poderão ser desdobrados em subfatores e ou somarem-se a outros para comporem o sistema de avaliação individual ou coletivo, o qual deve ser objeto de regulamento e amplamente divulgado aos servidores.

§ 3º. A avaliação de desempenho será feita, pelo menos, uma vez a cada ano.

§ 4º. Não haverá progressão ou promoção sem a devida avaliação de desempenho do servidor no interstício.

§ 5º. Será imputada responsabilidade pessoal a quem causar, direta ou indiretamente, a omissão da Administração Pública na avaliação de desempenho do servidor no exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 46. Integram esta Lei Complementar os seguintes Anexos:

I - Tabela de Transformação de Cargos;

II - Cargos (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento);

III - Tabela de Vencimento - Jornada Normal;

IV - Tabela de Padrões para Efeito de Nova Titulação ou Qualificação;

V - Tabela de Séries de Classes;

VI - Especificação de Cargos.



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O inciso III deste artigo refere-se à Tabela de Vencimento (Anexo III – JN) relativa à jornada normal de trabalho.

§ 2º. Os servidores que optarem por cumprir jornada ampliada conforme disposto no § 1º do artigo 22 receberão seus vencimentos de acordo com os Anexos:

I - Anexo III – 25,0%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 25,0% sobre a jornada normal;

II - Anexo III – 33,3%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 33,3% sobre a jornada normal;

III - Anexo III – 66,7%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 66,7% sobre a jornada normal;

IV - Anexo III – 100%, para os servidores que exercerem suas atividades em jornadas ampliadas em 100% sobre a jornada normal.

Art. 47. A transposição dos servidores para o presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dar-se-á mediante enquadramento direto.

Parágrafo único. Para o efeito de enquadramento direto, de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe ou na classe subsequente.

Art. 48. Fica o poder executivo autorizado a regulamentar, por decreto, os atos necessários à aplicação desta Lei Complementar.

Art. 49. Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei Complementar, utilizar-se-ão dotações do orçamento do Executivo.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Subseção I

Do Direito de Opção Pelo Adicional por Tempo de Serviço



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 50. Ficam garantidos todos os adicionais pecuniários já obtidos pelos servidores, inclusive o Adicional por Tempo de Serviço (quinqüênio), assegurando os direitos adquiridos e passando a vigorar os adicionais, gratificações, progressões e promoções definidos por este Plano a partir da publicação desta Lei Complementar em substituição aos atuais.

Parágrafo único. O quinqüênio e demais adicionais já obtidos pelos servidores deverão ser mantidos nos contracheques de forma destacada, em separado, conforme legislação aplicável quando de sua concessão.

Art. 51. O servidor poderá optar pelo direito ao Adicional por Tempo de Serviço ou pelo sistema de carreira descrita no Capítulo IV desta Lei Complementar.

§ 1º. O servidor terá 90 (noventa) dias para fazer a opção referida neste artigo, que deverá ser feita em requerimento devidamente assinado.

§ 2º. Uma vez feita a opção referida neste artigo, e após esgotado o prazo de 90 (noventa) dias, o servidor não poderá mais pleitear qualquer mudança de plano.

Art. 52. Aplicam-se tão somente aos servidores que não optarem pelas regras de carreira disciplinada no Capítulo IV desta Lei Complementar as seguintes regras:

I - a cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas atribuições no serviço público, dá ao servidor direito ao adicional de 10 % (dez por cento) sobre sua remuneração;

II - o servidor, ao completar 30 (trinta) anos de serviço ou, antes disso, se implementado o interstício necessário para aposentadoria, terá direito a adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre a remuneração.

Art. 53. As gratificações, progressões, promoções e demais vantagens criadas por esta Lei Complementar não se aplicarão ao servidor que fizer a opção referida nos artigos 51 e 52 desta Lei Complementar.

Art. 54. Os adicionais de tempo de serviço referidos no artigo 52 desta Lei Complementar não produzirão efeitos sobre os servidores que se enquadrarem no presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e optarem pelo sistema de



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

carreira disciplinada no Capítulo IV desta Lei Complementar, progressões e promoções.

Subseção II

Do Período Incompleto do Adicional por Tempo de Serviço

Art. 55. Será concedido a cada atual servidor efetivo o percentual equivalente ao período incompleto para obtenção do quinquênio, o qual deverá ser incorporado ao seu vencimento.

§ 1º. A diferença referida neste artigo é o percentual resultante do período entre o início da aquisição do benefício até a data da publicação desta Lei Complementar, e será calculado da seguinte forma: “divisão do percentual de 10% (dez por cento) do vencimento por 60 (sessenta) meses, multiplicado pelo Número de Meses Incompletos”.

§ 2º. Para o efeito do enquadramento de que trata este artigo, será o servidor posicionado no padrão correspondente ao seu vencimento atual acrescido do percentual resultante referido neste artigo, ou, não havendo coincidência, no padrão imediatamente superior da mesma classe, o que ocorrerá em 02 (dois) momentos:

I - em maio de 2020 para os servidores que completariam o período quinquenal neste ano;

II - em janeiro de 2021 para os demais servidores.

§ 3º. O servidor afastado sem vencimento do exercício de seu cargo somente será enquadrado quando do seu retorno ao exercício do cargo, observadas as regras contidas nesta Lei Complementar e na legislação em vigor.

Subseção III

Da Primeira Progressão por Nova Titulação ou Qualificação

Art. 56. Os acréscimos de padrões de que trata o Anexo IV desta Lei Complementar serão objeto de requerimento do servidor, a ser protocolado no órgão



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

competente na Prefeitura, devidamente instruído, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar.

§ 1º. Para os atuais servidores, considera-se novo título ou qualificação, para o efeito deste artigo, o que o servidor obteve, em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, além dos requisitos mínimos da classe de cargo definidos no Anexo VI desta Lei Complementar.

§ 2º. Para os novos servidores, considera-se novo título ou qualificação, para o efeito deste artigo, o que o servidor obteve, em acréscimo ao nível de escolaridade ou à qualificação, depois de seu ingresso no cargo efetivo ou estável no Executivo Municipal de Delfim Moreira.

§ 3º. No caso de obtenção de mais de um título ou qualificação referido no §1º deste artigo, somente um deles, o mais vantajoso para o servidor, lhe dará direito à vantagem de progressões.

§ 4º. Para os atuais servidores, as horas excedentes de qualificação, bem como os cursos desconsiderados para progressão por nova titulação ou qualificação nesta primeira progressão por nova titulação ou qualificação, poderão ser contadas para os biênios seguintes.

§ 5º. O requerimento, análise e julgamento para esta primeira progressão por nova titulação ou qualificação se dará ainda neste ano, produzindo os seus efeitos pecuniários a favor do servidor em janeiro de 2021.

Art. 57. O título já apresentado pelo servidor que lhe conferiu benefício de progressão concedida em legislação anterior à esta Lei Complementar não poderá ser reapresentado para obtenção de nova progressão.

Subseção IV

Da Gratificação de Produtividade na Educação em 2019

Art. 58. Os profissionais do magistério e de apoio à educação que prestaram serviços na educação em 2019 terão direito à Gratificação de Produtividade na Educação no montante de R\$97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais).



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

§ 1º. A Gratificação por Produtividade em 2019 na Educação será concedida aos professores em efetivo exercício em sala de aula no valor de R\$77.760,00 (setenta e sete mil e setecentos e sessenta reais), equivalente a 80% (oitenta por cento) dos recursos referido no *caput* deste artigo, devendo ser distribuídos da seguinte forma:

- I) proporcional ao número de alunos em sala de aula aferidos no censo escolar;
- II) dedução proporcional às transferências expedidas, evasão escolar e faltas ao trabalho;
- III) acréscimo proporcional às transferências recebidas e índice de aprovação;
- IV) proporcional ao desempenho da turma aferido em avaliação externa à unidade de ensino na qual o professor está lotado.

§ 2º. A Gratificação por Produtividade em 2019 na Educação será concedida aos Orientadores Pedagógicos, Supervisores Pedagógicos, Diretor Escolar e Secretário Escolar e demais servidores de apoio à Educação, no valor de R\$19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais).

- I) proporcional ao número de alunos cadastrados no censo escolar na unidade de ensino na qual o servidor está lotado;
- II) proporcional ao estado de conservação da unidade de ensino aferida por uma comissão especial em laudo de vistoria;
- III) inversamente proporcional ao custo por aluno do transporte escolar.

§ 3º. Não terá direito à gratificação referida neste artigo os profissionais do magistério municipal que não estiveram em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica no ano de 2019.

§ 4º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados em 2019, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para gozo das férias regulamentares, férias-prêmio, licença maternidade e licença paternidade, observando, ainda, as regras contidas nos §§ 2º ao 5º do artigo 18 desta Lei Complementar.

Subseção V

Da Ampliação da Jornada Extraclasse dos Professores



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 59. Os ocupantes das classes de cargos de professor, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) terão suas jornadas extraclasse ampliadas progressivamente, até garantir 1/3 (um terço) de suas jornadas sejam exercidas em atividades extraclasse.

Art. 60. A atual jornada normal de trabalho dos ocupantes das classes de cargos de professor, Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II) que corresponde a 20 (vinte) horas de aulas e 04 (quatro) horas em atividades extraclasse, deverá ser ampliada até atingir a jornada definida pelo artigo 24 desta Lei Complementar ou garantir que 1/3 (um terço) da jornada do servidor seja em atividades extraclasse, nos seguintes prazos:

I - jornada de 20 (vinte) horas de aulas e 05 (cinco) horas em atividades extraclasse a partir de 1º (primeiro) de maio de 2020, passando o vencimento base:

a) do Professor para R\$1.807,29 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos);

b) do Professor de Educação Básica I – PEB I para R\$1.807,29 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos);

c) do Professor de Educação Básica II – PEB II para R\$1.807,29 (um mil, oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos);

II - jornada de 20 (vinte) horas de aulas e 06 (seis) horas em atividades extraclasse a partir de 1º (primeiro) de julho de 2020, passando o vencimento base:

a) do Professor para R\$1.879,58 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

b) do Professor de Educação Básica I – PEB I para R\$1.879,58 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

c) do Professor de Educação Básica II – PEB II para R\$1.879,58 (um mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

III - jornada de 20 (vinte) horas de aulas e 07 (sete) horas em atividades extraclasse a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2020, passando o vencimento base:

a) do Professor para R\$2.000,00 (dois mil reais);

b) do Professor de Educação Básica I – PEB I para R\$2.000,00 (dois mil reais);



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

c) do Professor de Educação Básica II – PEB II para R\$2.000,00 (dois mil reais);

IV - jornada de 20 (vinte) horas de aulas e 08 (oito) horas em atividades extraclasse a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, passando o vencimento base:

a) do Professor para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

b) do Professor de Educação Básica I – PEB I para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

c) do Professor de Educação Básica II – PEB II para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais);

V - jornada de 20 (vinte) horas de aulas e 10 (dez) horas em atividades extraclasse a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2021, passando o vencimento base:

a) do Professor para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

b) do Professor de Educação Básica I – PEB I para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

c) do Professor de Educação Básica II – PEB II para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 1º. O Executivo Municipal poderá organizar a jornada de professores visando garantir o cumprimento de 1/3 (um terço) de suas jornadas em atividades extraclasse, com 18 (dezoito) horas em sala de aula e 09 (nove) horas em atividades extraclasse, e recebimento proporcional às horas trabalhadas.

Art. 61. O vencimento base dos ocupantes da classe de cargo de Professor de Educação Física para a atual jornada de 30 (trinta) horas, será reajustado nos seguintes prazos:

I - a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2020, passando o vencimento base para R\$2.215,00 (dois mil e duzentos e quinze reais);

II - a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, passando o vencimento base para R\$2.350,00 (dois mil e trezentos e cinquenta reais);

III - a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2021, passando o vencimento base para R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

Estado de Minas Gerais

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 27 de fevereiro de 2020.

JOSÉ FERNANDO COURA
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXOS	DESCRIÇÃO	Nº DE FOLHAS
ANEXO I	TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS	1
ANEXO II	CARGOS (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)	1
ANEXO III	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Normal	2
ANEXO III - 25,0%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 25,0%	2
ANEXO III - 33,3%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 33,3%	2
ANEXO III - 66,7%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 66,7%	2
ANEXO III - 100%	TABELA DE VENCIMENTO - Jornada Ampliada em 100%	2
ANEXO IV	TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO	1
ANEXO V	TABELA DE SÉRIES DE CLASSES	1
ANEXO VI	ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS	2

16

ANEXO I

TABELA DE TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS

ORD.	CARGOS ANTIGOS	CARGOS TRANSFORMADOS	
		CLASSES DE CARGOS ATUAIS	QUADRO SETORIAL
1	CARGO CRIADO	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação
2	Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Q. S. da Educação
3	Diretor Escolar	Diretor Escolar	Q. S. da Educação
4	Secretário Escolar	EXTINTO	Q. S. da Educação
5	CARGO CRIADO	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação
6	Orientador Pedagógico	Pedagogo	Q. S. da Educação
7	Supervisor Pedagógico	Pedagogo	Q. S. da Educação
8	Professor	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação
9	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação
10	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação
11	Professor de Educação Física	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação
12	Auxiliar de Serviços de Educação	Servente Escolar	Q. S. da Educação
13	Vice-Diretor	Vice-Diretor Escolar	Q. S. da Educação

ANEXO II

CARGOS (Número de Vagas, Provimento, Jornada de Trabalho, Quadro Setorial e Nível de Vencimento)

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	Nº CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO	PROVIMENTO	JORNADA NORMAL
1	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	3	III	1.235,00	Efetivo	40,0 horas semanais
2	Coordenador Pedagógico	Q. S. da Educação	1	XIV	2.300,00	Comissionado	Dedicação Integral
3	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	1	XIX	3.000,00	Comissionado	Dedicação Integral
4	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	2	IV	1.300,00	Efetivo	40,0 horas semanais
5	Pedagogo	Q. S. da Educação	3	XIV	2.300,00	Efetivo	30,0 horas semanais
6	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação	2	VIII	1.735,00	Efetivo	24,0 horas semanais
7	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação	47	VIII	1.735,00	Efetivo	24,0 horas semanais
8	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação	13	XIII	1.735,00	Efetivo	24,0 horas semanais
9	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação	2	XII	2.165,00	Efetivo	30,0 horas semanais
10	Servente Escolar	Q. S. da Educação	21	I	1.045,00	Efetivo	40,0 horas semanais
11	Vice-Diretor Escolar	Q. S. da Educação	1	XVII	2.700,00	Comissionado	Dedicação Integral

ANEXO III - JORNADA NORMAL

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
I	1045,00	1066,40	1088,23	1110,51	1133,25	1156,46	1180,13	1204,30	1228,96	1254,12	1279,80	1306,00	1332,74	1360,03	1387,88
	1416,30	1445,29	1474,89	1505,09	1535,90	1567,35	1599,44	1632,19	1665,61	1699,72	1734,52	1770,03	1806,27	1843,26	1881,00
II	1145,00	1168,44	1192,37	1216,78	1241,70	1267,12	1293,07	1319,54	1346,56	1374,13	1402,27	1430,98	1460,28	1490,18	1520,69
	1551,83	1583,60	1616,02	1649,11	1682,88	1717,34	1752,50	1788,38	1825,00	1862,37	1900,50	1939,41	1979,12	2019,65	2061,00
III	1235,00	1260,29	1286,09	1312,42	1339,30	1366,72	1394,70	1423,26	1452,40	1482,14	1512,49	1543,46	1575,06	1607,31	1640,22
	1673,80	1708,08	1743,05	1778,74	1815,16	1852,32	1890,25	1928,95	1968,45	2008,75	2049,88	2091,86	2134,69	2178,40	2223,00
IV	1300,00	1326,62	1353,78	1381,50	1409,79	1438,65	1468,11	1498,17	1528,84	1560,15	1592,09	1624,69	1657,96	1691,90	1726,55
	1761,90	1797,97	1834,79	1872,36	1910,69	1949,81	1989,74	2030,48	2072,05	2114,48	2157,77	2201,95	2247,04	2293,05	2340,00
V	1400,00	1428,67	1457,92	1487,77	1518,23	1549,32	1581,04	1613,41	1646,45	1680,16	1714,56	1749,67	1785,49	1822,05	1859,36
	1897,43	1936,28	1975,93	2016,38	2057,67	2099,80	2142,79	2186,67	2231,44	2277,13	2323,76	2371,34	2419,89	2469,44	2520,00
VI	1500,00	1530,71	1562,05	1594,04	1626,68	1659,98	1693,97	1728,66	1764,05	1800,17	1837,03	1874,64	1913,03	1952,20	1992,17
	2032,96	2074,59	2117,06	2160,41	2204,65	2249,79	2295,85	2342,86	2390,83	2439,78	2489,74	2540,72	2592,74	2645,83	2700,00
VII	1620,00	1653,17	1687,02	1721,56	1756,81	1792,78	1829,49	1866,95	1905,18	1944,18	1983,99	2024,62	2066,07	2108,37	2151,54
	2195,60	2240,55	2286,43	2333,24	2381,02	2429,77	2479,52	2530,29	2582,10	2634,97	2688,92	2743,97	2800,16	2857,49	2916,00
VIII	1735,00	1770,52	1806,78	1843,77	1881,52	1920,05	1959,36	1999,48	2040,42	2082,20	2124,83	2168,34	2212,74	2258,04	2304,28
	2351,46	2399,60	2448,74	2498,87	2550,04	2602,25	2655,53	2709,91	2765,39	2822,02	2879,80	2938,76	2998,93	3060,34	3123,00
IX	1850,00	1887,88	1926,53	1965,98	2006,23	2047,31	2089,23	2132,01	2175,66	2220,21	2265,67	2312,06	2359,40	2407,71	2457,01
	2507,32	2558,66	2611,04	2664,51	2719,06	2774,74	2831,55	2889,53	2948,69	3009,07	3070,68	3133,55	3197,71	3263,19	3330,00
X	1985,00	2025,64	2067,12	2109,44	2152,64	2196,71	2241,69	2287,59	2334,43	2382,23	2431,00	2480,78	2531,57	2583,41	2636,30
	2690,28	2745,37	2801,58	2858,94	2917,48	2977,22	3038,18	3100,38	3163,87	3228,65	3294,75	3362,22	3431,06	3501,31	3573,00
XI	2075,00	2117,49	2160,84	2205,09	2250,24	2296,31	2343,33	2391,31	2440,27	2490,24	2541,22	2593,26	2646,36	2700,54	2755,83
	2812,26	2869,84	2928,60	2988,57	3049,76	3112,20	3175,93	3240,96	3307,32	3375,03	3444,14	3514,66	3586,62	3660,06	3735,00
XII	2165,00	2209,33	2254,57	2300,73	2347,84	2395,91	2444,97	2495,03	2546,11	2598,25	2651,45	2705,74	2761,14	2817,67	2875,36
	2934,24	2994,32	3055,63	3118,19	3182,04	3247,19	3313,68	3381,53	3450,77	3521,42	3593,52	3667,10	3742,19	3818,81	3897,00
XIII	2215,00	2260,35	2306,63	2353,86	2402,06	2451,24	2501,43	2552,65	2604,92	2658,25	2712,68	2768,22	2824,90	2882,75	2941,77
	3002,00	3063,47	3126,20	3190,21	3255,53	3322,18	3390,21	3459,62	3530,46	3602,75	3676,51	3751,79	3828,61	3907,00	3987,00
XIV	2300,00	2347,09	2395,15	2444,19	2494,24	2545,31	2597,42	2650,61	2704,88	2760,26	2816,78	2874,45	2933,31	2993,37	3054,66

ANEXO III - JORNADA NORMAL

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
	3117,20	3181,03	3246,16	3312,63	3380,46	3449,67	3520,31	3592,38	3665,94	3741,00	3817,60	3895,77	3975,53	4056,93	4140,00
XV	2450,00	2500,16	2551,36	2603,60	2656,91	2711,31	2766,82	2823,47	2881,28	2940,28	3000,48	3061,92	3124,61	3188,59	3253,88
	3320,50	3388,49	3457,87	3528,67	3600,92	3674,65	3749,89	3826,67	3905,02	3984,98	4066,57	4149,84	4234,81	4321,52	4410,00
XVI	2600,00	2653,24	2707,56	2763,00	2819,57	2877,30	2936,22	2996,34	3057,69	3120,30	3184,19	3249,38	3315,91	3383,81	3453,09
	3523,80	3595,95	3669,58	3744,71	3821,39	3899,63	3979,48	4060,96	4144,11	4228,96	4315,55	4403,91	4494,08	4586,10	4680,00
XVII	2700,00	2755,28	2811,70	2869,27	2928,02	2987,97	3049,15	3111,58	3175,29	3240,31	3306,65	3374,36	3443,45	3513,96	3585,90
	3659,33	3734,25	3810,71	3888,74	3968,36	4049,62	4132,53	4217,15	4303,49	4391,61	4481,53	4573,29	4666,93	4762,49	4860,00
XVIII	2850,00	2908,35	2967,90	3028,67	3090,69	3153,97	3218,55	3284,45	3351,70	3420,32	3490,36	3561,82	3634,75	3709,18	3785,12
	3862,62	3941,71	4022,42	4104,78	4188,83	4274,59	4362,12	4451,43	4542,58	4635,59	4730,50	4827,36	4926,20	5027,07	5130,00
XIX	3000,00	3061,43	3124,11	3188,08	3253,35	3319,97	3387,94	3457,31	3528,10	3600,34	3674,06	3749,29	3826,06	3904,40	3984,34
	4065,92	4149,17	4234,13	4320,82	4409,29	4499,57	4591,70	4685,72	4781,66	4879,57	4979,48	5081,43	5185,48	5291,65	5400,00
XX	3300,00	3367,57	3436,52	3506,88	3578,69	3651,96	3726,74	3803,04	3880,91	3960,38	4041,47	4124,22	4208,66	4294,83	4382,77
	4472,51	4564,09	4657,54	4752,90	4850,22	4949,53	5050,87	5154,29	5259,83	5367,52	5477,43	5589,58	5704,03	5820,82	5940,00

ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
I	1306,25	1333,00	1360,29	1388,14	1416,56	1445,57	1475,17	1505,37	1536,19	1567,65	1599,75	1632,50	1665,93	1700,04	1734,85
	1770,37	1806,62	1843,61	1881,36	1919,88	1959,19	1999,30	2040,24	2082,01	2124,64	2168,15	2212,54	2257,84	2304,07	2351,25
II	1431,25	1460,56	1490,46	1520,98	1552,12	1583,90	1616,33	1649,43	1683,20	1717,66	1752,83	1788,72	1825,35	1862,72	1900,86
	1939,78	1979,50	2020,03	2061,39	2103,60	2146,67	2190,62	2235,48	2281,25	2327,96	2375,63	2424,27	2473,90	2524,56	2576,25
III	1543,75	1575,36	1607,61	1640,53	1674,12	1708,40	1743,38	1779,08	1815,50	1852,68	1890,61	1929,32	1968,82	2009,14	2050,27
	2092,25	2135,09	2178,81	2223,42	2268,95	2315,41	2362,81	2411,19	2460,56	2510,94	2562,36	2614,82	2668,36	2723,00	2778,75
IV	1625,00	1658,27	1692,23	1726,87	1762,23	1798,32	1835,14	1872,71	1911,06	1950,19	1990,12	2030,86	2072,45	2114,88	2158,18
	2202,37	2247,47	2293,48	2340,44	2388,37	2437,27	2487,17	2538,10	2590,07	2643,10	2697,22	2752,44	2808,80	2866,31	2925,00
V	1750,00	1785,83	1822,40	1859,71	1897,79	1936,65	1976,30	2016,77	2058,06	2100,20	2143,20	2187,08	2231,87	2277,56	2324,20
	2371,79	2420,35	2469,91	2520,48	2572,09	2624,75	2678,49	2733,34	2789,30	2846,41	2904,70	2964,17	3024,86	3086,80	3150,00
VI	1875,00	1913,39	1952,57	1992,55	2033,35	2074,98	2117,47	2160,82	2205,06	2250,21	2296,29	2343,30	2391,28	2440,25	2490,21
	2541,20	2593,23	2646,33	2700,51	2755,81	2812,23	2869,81	2928,57	2988,54	3049,73	3112,17	3175,90	3240,92	3307,28	3375,00
VII	2025,00	2066,46	2108,77	2151,95	2196,01	2240,98	2286,86	2333,69	2381,47	2430,23	2479,99	2530,77	2582,59	2635,47	2689,43
	2744,50	2800,69	2858,03	2916,55	2976,27	3037,21	3099,40	3162,86	3227,62	3293,71	3361,15	3429,97	3500,20	3571,87	3645,00
VIII	2168,75	2213,16	2258,47	2304,71	2351,90	2400,06	2449,20	2499,35	2550,52	2602,75	2656,04	2710,42	2765,92	2822,55	2880,34
	2939,32	2999,50	3060,92	3123,59	3187,55	3252,82	3319,42	3387,38	3456,74	3527,52	3599,75	3673,45	3748,67	3825,42	3903,75
IX	2312,50	2359,85	2408,17	2457,48	2507,79	2559,14	2611,54	2665,01	2719,58	2775,26	2832,09	2890,08	2949,25	3009,64	3071,26
	3134,15	3198,32	3263,81	3330,63	3398,83	3468,42	3539,44	3611,91	3685,86	3761,33	3838,35	3916,94	3997,14	4078,98	4162,50
X	2481,25	2532,05	2583,90	2636,81	2690,79	2745,89	2802,11	2859,49	2918,04	2977,78	3038,75	3100,97	3164,47	3229,26	3295,38
	3362,85	3431,71	3501,97	3573,68	3646,85	3721,52	3797,72	3875,48	3954,83	4035,81	4118,44	4202,77	4288,82	4376,64	4466,25
XI	2593,75	2646,86	2701,05	2756,36	2812,80	2870,39	2929,16	2989,14	3050,34	3112,80	3176,53	3241,57	3307,94	3375,67	3444,79
	3515,33	3587,30	3660,75	3735,71	3812,20	3890,26	3969,91	4051,19	4134,14	4218,79	4305,17	4393,32	4483,28	4575,07	4668,75
XII	2706,25	2761,66	2818,21	2875,91	2934,80	2994,89	3056,21	3118,78	3182,64	3247,81	3314,31	3382,17	3451,42	3522,09	3594,21
	3667,80	3742,90	3819,53	3897,74	3977,55	4058,99	4142,10	4226,91	4313,46	4401,78	4491,90	4583,88	4677,73	4773,51	4871,25
XIII	2768,75	2825,44	2883,29	2942,33	3002,57	3064,05	3126,79	3190,81	3256,15	3322,82	3390,85	3460,28	3531,13	3603,43	3677,21
	3752,50	3829,34	3907,75	3987,76	4069,41	4152,73	4237,76	4324,53	4413,07	4503,43	4595,64	4689,74	4785,76	4883,75	4983,75
XIV	2875,00	2933,87	2993,94	3055,24	3117,80	3181,63	3246,78	3313,26	3381,10	3450,33	3520,97	3593,07	3666,64	3741,71	3818,32

ANEXO III - 10,0% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
	3896,51	3976,29	4057,70	4140,79	4225,57	4312,09	4400,38	4490,48	4582,42	4676,25	4772,00	4869,71	4969,42	5071,17	5175,00
XV	3062,50	3125,21	3189,20	3254,49	3321,13	3389,13	3458,53	3529,34	3601,61	3675,35	3750,60	3827,40	3905,76	3985,74	4067,35
	4150,63	4235,61	4322,34	4410,84	4501,15	4593,31	4687,36	4783,34	4881,28	4981,22	5083,22	5187,30	5293,51	5401,89	5512,50
XVI	3250,00	3316,54	3384,45	3453,75	3524,47	3596,63	3670,27	3745,42	3822,11	3900,37	3980,23	4061,73	4144,89	4229,76	4316,37
	4404,75	4494,93	4586,97	4680,89	4776,73	4874,54	4974,34	5076,20	5180,13	5286,20	5394,43	5504,89	5617,60	5732,62	5850,00
XVII	3375,00	3444,10	3514,62	3586,59	3660,02	3734,96	3811,44	3889,48	3969,12	4050,38	4133,32	4217,95	4304,31	4392,44	4482,38
	4574,16	4667,82	4763,39	4860,92	4960,45	5062,02	5165,67	5271,43	5379,37	5489,51	5601,91	5716,61	5833,66	5953,11	6075,00
XVIII	3562,50	3635,44	3709,88	3785,84	3863,36	3942,46	4023,18	4105,56	4189,62	4275,41	4362,95	4452,28	4543,44	4636,47	4731,40
	4828,28	4927,14	5028,02	5130,97	5236,03	5343,24	5452,65	5564,29	5678,22	5794,49	5913,13	6034,20	6157,75	6283,84	6412,50
XIX	3750,00	3826,78	3905,14	3985,10	4066,69	4149,96	4234,93	4321,64	4410,13	4500,43	4592,58	4686,61	4782,57	4880,49	4980,42
	5082,40	5186,46	5292,66	5401,03	5511,61	5624,47	5739,63	5857,15	5977,08	6099,46	6224,35	6351,79	6481,85	6614,56	6750,00
XX	4125,00	4209,46	4295,65	4383,61	4473,36	4564,95	4658,42	4753,81	4851,14	4950,47	5051,83	5155,27	5260,83	5368,54	5478,47
	5590,64	5705,11	5821,92	5941,13	6062,78	6186,91	6313,59	6442,86	6574,78	6709,40	6846,78	6986,97	7130,03	7276,02	7425,00

ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
I	1393,33	1421,86	1450,98	1480,68	1511,00	1541,94	1573,51	1605,73	1638,61	1672,16	1706,40	1741,34	1776,99	1813,37	1850,50
	1888,39	1927,06	1966,52	2006,78	2047,87	2089,80	2132,59	2176,26	2220,82	2266,29	2312,69	2360,04	2408,37	2457,68	2508,00
II	1526,67	1557,93	1589,82	1622,38	1655,60	1689,49	1724,09	1759,39	1795,41	1832,17	1869,69	1907,97	1947,04	1986,90	2027,59
	2069,10	2111,47	2154,70	2198,82	2243,84	2289,78	2336,67	2384,51	2433,33	2483,16	2534,00	2585,89	2638,83	2692,86	2748,00
III	1646,67	1680,38	1714,79	1749,90	1785,73	1822,29	1859,60	1897,68	1936,54	1976,19	2016,65	2057,94	2100,08	2143,08	2186,96
	2231,74	2277,43	2324,06	2371,65	2420,21	2469,77	2520,33	2571,94	2624,60	2678,34	2733,18	2789,14	2846,25	2904,53	2964,00
IV	1733,33	1768,82	1805,04	1842,00	1879,72	1918,20	1957,48	1997,56	2038,46	2080,20	2122,79	2166,26	2210,61	2255,87	2302,06
	2349,20	2397,30	2446,38	2496,47	2547,59	2599,75	2652,98	2707,30	2762,74	2819,31	2877,03	2935,94	2996,05	3057,40	3120,00
V	1866,67	1904,89	1943,89	1983,69	2024,31	2065,76	2108,05	2151,22	2195,26	2240,21	2286,08	2332,89	2380,66	2429,40	2479,14
	2529,91	2581,71	2634,57	2688,51	2743,56	2799,73	2857,06	2915,56	2975,26	3036,17	3098,34	3161,78	3226,52	3292,58	3360,00
VI	2000,00	2040,95	2082,74	2125,38	2168,90	2213,31	2258,63	2304,88	2352,07	2400,23	2449,37	2499,53	2550,70	2602,93	2656,23
	2710,61	2766,11	2822,75	2880,55	2939,53	2999,71	3061,14	3123,81	3187,77	3253,04	3319,65	3387,62	3456,98	3527,77	3600,00
VII	2160,00	2204,23	2249,36	2295,42	2342,41	2390,38	2439,32	2489,27	2540,23	2592,25	2645,32	2699,49	2754,76	2811,16	2868,72
	2927,46	2987,40	3048,57	3110,99	3174,69	3239,69	3306,03	3373,72	3442,80	3513,29	3585,22	3658,63	3733,54	3809,99	3888,00
VIII	2313,33	2360,70	2409,04	2458,36	2508,70	2560,06	2612,48	2665,97	2720,56	2776,26	2833,11	2891,12	2950,31	3010,72	3072,37
	3135,28	3199,47	3264,98	3331,83	3400,05	3469,67	3540,71	3613,21	3687,19	3762,69	3839,73	3918,35	3998,58	4080,45	4164,00
IX	2466,67	2517,17	2568,71	2621,31	2674,98	2729,75	2785,64	2842,68	2900,88	2960,28	3020,89	3082,75	3145,87	3210,28	3276,01
	3343,09	3411,54	3481,39	3552,67	3625,42	3699,65	3775,40	3852,70	3931,59	4012,09	4094,24	4178,07	4263,61	4350,91	4440,00
X	2646,67	2700,86	2756,16	2812,59	2870,18	2928,95	2988,92	3050,12	3112,57	3176,30	3241,34	3307,70	3375,43	3444,54	3515,07
	3587,04	3660,49	3735,44	3811,92	3889,97	3969,62	4050,90	4133,85	4218,49	4304,86	4393,01	4482,95	4574,74	4668,41	4764,00
XI	2766,67	2823,31	2881,12	2940,12	3000,31	3061,75	3124,44	3188,41	3253,69	3320,32	3388,30	3457,68	3528,47	3600,72	3674,45
	3749,68	3826,46	3904,80	3984,76	4066,35	4149,61	4234,57	4321,27	4409,75	4500,04	4592,18	4686,21	4782,16	4880,08	4980,00
XII	2886,67	2945,77	3006,09	3067,64	3130,45	3194,55	3259,96	3326,70	3394,82	3464,33	3535,26	3607,65	3681,52	3756,90	3833,82
	3912,32	3992,42	4074,17	4157,59	4242,72	4329,59	4418,24	4508,70	4601,02	4695,23	4791,36	4889,47	4989,58	5091,74	5196,00
XIII	2953,33	3013,80	3075,51	3138,48	3202,75	3268,32	3335,24	3403,53	3473,22	3544,34	3616,91	3690,97	3766,54	3843,66	3922,36
	4002,67	4084,63	4168,26	4253,61	4340,70	4429,58	4520,28	4612,83	4707,28	4803,66	4902,02	5002,39	5104,81	5209,34	5316,00

ANEXO III - 33,3% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
XIV	3066,67	3129,46	3193,53	3258,92	3325,65	3393,74	3463,23	3534,14	3606,51	3680,35	3755,71	3832,61	3911,08	3991,16	4072,88
	4156,27	4241,37	4328,22	4416,84	4507,28	4599,56	4693,74	4789,85	4887,92	4988,00	5090,13	5194,35	5300,71	5409,24	5520,00
XV	3266,67	3333,55	3401,81	3471,46	3542,54	3615,07	3689,09	3764,63	3841,71	3920,37	4000,64	4082,56	4166,15	4251,45	4338,50
	4427,33	4517,99	4610,49	4704,89	4801,23	4899,53	4999,85	5102,23	5206,70	5313,31	5422,10	5533,12	5646,41	5762,02	5880,00
XVI	3466,67	3537,65	3610,08	3684,00	3759,43	3836,41	3914,96	3995,12	4076,92	4160,40	4245,58	4332,51	4421,22	4511,75	4604,12
	4698,40	4794,60	4892,77	4992,95	5095,18	5199,51	5305,97	5414,61	5525,47	5638,61	5754,06	5871,88	5992,11	6114,80	6240,00
XVII	3600,00	3673,71	3748,93	3825,69	3904,02	3983,96	4065,53	4148,78	4233,72	4320,41	4408,87	4499,15	4591,27	4685,27	4781,21
	4879,10	4979,00	5080,95	5184,98	5291,15	5399,49	5510,04	5622,86	5737,99	5855,48	5975,37	6097,72	6222,57	6349,98	6480,00
XVIII	3800,00	3877,81	3957,21	4038,23	4120,91	4205,29	4291,40	4379,26	4468,93	4560,43	4653,81	4749,10	4846,34	4945,57	5046,83
	5150,16	5255,62	5363,23	5473,04	5585,10	5699,46	5816,16	5935,24	6056,77	6180,78	6307,34	6436,48	6568,27	6702,76	6840,00
XIX	4000,00	4081,90	4165,48	4250,77	4337,80	4426,62	4517,26	4609,75	4704,14	4800,46	4898,75	4999,05	5101,41	5205,86	5312,45
	5421,23	5532,23	5645,50	5761,09	5879,05	5999,43	6122,27	6247,63	6375,55	6506,09	6639,30	6775,24	6913,97	7055,54	7200,00
XX	4400,00	4490,09	4582,03	4675,85	4771,59	4869,28	4968,98	5070,73	5174,55	5280,50	5388,62	5498,96	5611,55	5726,45	5843,70
	5963,35	6085,45	6210,05	6337,20	6466,96	6599,37	6734,50	6872,39	7013,10	7156,70	7303,23	7452,77	7605,37	7761,09	7920,00

ANEXO III - 66,7% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
I	1741,67	1777,33	1813,72	1850,86	1888,75	1927,43	1966,89	2007,16	2048,26	2090,20	2133,00	2176,67	2221,24	2266,72	2313,13
	2360,49	2408,82	2458,15	2508,48	2559,84	2612,25	2665,74	2720,32	2776,02	2832,86	2890,86	2950,05	3010,46	3072,10	3135,00
II	1908,33	1947,41	1987,28	2027,97	2069,49	2111,87	2155,11	2199,24	2244,27	2290,22	2337,11	2384,96	2433,80	2483,63	2534,48
	2586,38	2639,33	2693,37	2748,52	2804,80	2862,23	2920,83	2980,64	3041,67	3103,95	3167,50	3232,36	3298,54	3366,08	3435,00
III	2058,33	2100,48	2143,49	2187,37	2232,16	2277,87	2324,51	2372,10	2420,67	2470,23	2520,81	2572,43	2625,10	2678,85	2733,70
	2789,67	2846,79	2905,08	2964,56	3025,26	3087,21	3150,42	3214,92	3280,75	3347,92	3416,47	3486,43	3557,81	3630,66	3705,00
IV	2166,67	2211,03	2256,30	2302,50	2349,64	2397,75	2446,85	2496,95	2548,07	2600,25	2653,49	2707,82	2763,26	2819,84	2877,58
	2936,50	2996,62	3057,98	3120,59	3184,49	3249,69	3316,23	3384,13	3453,42	3524,13	3596,29	3669,92	3745,07	3821,75	3900,00
V	2333,33	2381,11	2429,86	2479,62	2530,39	2582,20	2635,07	2689,02	2744,08	2800,27	2857,60	2916,11	2975,82	3036,75	3098,93
	3162,38	3227,13	3293,21	3360,64	3429,45	3499,67	3571,32	3644,45	3719,07	3795,22	3872,93	3952,23	4033,15	4115,73	4200,00
VI	2500,00	2551,19	2603,42	2656,73	2711,13	2766,64	2823,29	2881,09	2940,09	3000,28	3061,72	3124,41	3188,38	3253,66	3320,28
	3388,27	3457,64	3528,44	3600,68	3674,41	3749,64	3826,42	3904,77	3984,72	4066,31	4149,56	4234,53	4321,23	4409,71	4500,00
VII	2700,00	2755,28	2811,70	2869,27	2928,02	2987,97	3049,15	3111,58	3175,29	3240,31	3306,65	3374,36	3443,45	3513,96	3585,90
	3659,33	3734,25	3810,71	3888,74	3968,36	4049,62	4132,53	4217,15	4303,49	4391,61	4481,53	4573,29	4666,93	4762,49	4860,00
VIII	2891,67	2950,87	3011,29	3072,95	3135,87	3200,08	3265,60	3332,47	3400,70	3470,33	3541,39	3613,90	3687,89	3763,40	3840,46
	3919,09	3999,34	4081,23	4164,79	4250,07	4337,09	4425,89	4516,51	4608,99	4703,36	4799,66	4897,94	4998,22	5100,56	5205,00
IX	3083,33	3146,47	3210,89	3276,63	3343,72	3412,19	3482,05	3553,35	3626,11	3700,35	3776,12	3853,43	3932,33	4012,85	4095,01
	4178,86	4264,43	4351,74	4440,84	4531,77	4624,56	4719,25	4815,88	4914,48	5015,11	5117,80	5222,58	5329,52	5438,64	5550,00
X	3308,33	3376,07	3445,20	3515,74	3587,73	3661,19	3736,15	3812,65	3890,71	3970,38	4051,67	4134,63	4219,29	4305,68	4393,84
	4483,81	4575,61	4669,30	4764,91	4862,47	4962,03	5063,63	5167,31	5273,11	5381,08	5491,26	5603,69	5718,43	5835,52	5955,00
XI	3458,33	3529,14	3601,40	3675,14	3750,39	3827,18	3905,55	3985,51	4067,12	4150,39	4235,37	4322,10	4410,59	4500,90	4593,06
	4687,10	4783,07	4881,01	4980,95	5082,93	5187,01	5293,21	5401,59	5512,19	5625,06	5740,23	5857,76	5977,70	6100,10	6225,00
XII	3608,33	3682,22	3757,61	3834,55	3913,06	3993,18	4074,94	4158,38	4243,52	4330,41	4419,08	4509,56	4601,89	4696,12	4792,27
	4890,40	4990,53	5092,71	5196,99	5303,40	5411,99	5522,80	5635,88	5751,28	5869,03	5989,20	6111,84	6236,98	6364,68	6495,00
XIII	3691,67	3767,25	3844,39	3923,11	4003,43	4085,40	4169,05	4254,42	4341,53	4430,42	4521,14	4613,71	4708,17	4804,58	4902,95
	5003,34	5105,78	5210,33	5317,01	5425,88	5536,97	5650,35	5766,04	5884,10	6004,58	6127,52	6252,99	6381,02	6511,67	6645,00

ANEXO III - 66,7% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
XIV	3833,33	3911,82	3991,92	4073,65	4157,06	4242,18	4329,04	4417,68	4508,13	4600,44	4694,63	4790,76	4888,85	4988,95	5091,10
	5195,34	5301,72	5410,27	5521,05	5634,09	5749,45	5867,18	5987,31	6109,90	6235,00	6362,67	6492,94	6625,89	6761,56	6900,00
XV	4083,33	4166,94	4252,26	4339,33	4428,18	4518,84	4611,37	4705,79	4802,14	4900,47	5000,80	5103,20	5207,69	5314,32	5423,13
	5534,17	5647,48	5763,12	5881,12	6001,53	6124,42	6249,82	6377,78	6508,37	6641,63	6777,62	6916,40	7058,01	7202,53	7350,00
XVI	4333,33	4422,06	4512,60	4605,00	4699,29	4795,51	4893,70	4993,90	5096,15	5200,49	5306,98	5415,64	5526,52	5639,68	5755,16
	5872,99	5993,25	6115,96	6241,19	6368,98	6499,38	6632,46	6768,26	6906,84	7048,26	7192,58	7339,85	7490,13	7643,50	7800,00
XVII	4500,00	4592,14	4686,16	4782,11	4880,03	4979,95	5081,92	5185,97	5292,15	5400,51	5511,09	5623,93	5739,08	5856,59	5976,51
	6098,88	6223,76	6351,19	6481,23	6613,94	6749,36	6887,55	7028,58	7172,49	7319,35	7469,22	7622,15	7778,22	7937,48	8100,00
XVIII	4750,00	4847,26	4946,51	5047,79	5151,14	5256,61	5364,25	5474,08	5586,16	5700,54	5817,26	5936,37	6057,92	6181,96	6308,54
	6437,71	6569,52	6704,03	6841,30	6981,38	7124,32	7270,20	7419,06	7570,96	7725,98	7884,17	8045,60	8210,34	8378,45	8550,00
XIX	5000,00	5102,38	5206,85	5313,46	5422,26	5533,28	5646,57	5762,19	5880,17	6000,57	6123,43	6248,81	6376,76	6507,33	6640,56
	6776,53	6915,28	7056,88	7201,37	7348,82	7499,29	7652,84	7809,53	7969,43	8132,61	8299,13	8469,06	8642,46	8819,42	9000,00
XX	5500,00	5612,61	5727,53	5844,81	5964,48	6086,61	6211,23	6338,41	6468,19	6600,63	6735,78	6873,69	7014,43	7158,06	7304,62
	7454,19	7606,81	7762,56	7921,50	8083,70	8249,22	8418,12	8590,49	8766,38	8945,87	9129,04	9315,96	9506,71	9701,36	9900,00

ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
I	2090,00	2132,79	2176,46	2221,03	2266,50	2312,91	2360,27	2408,60	2457,91	2508,24	2559,60	2612,00	2665,49	2720,06	2775,76
	2832,59	2890,59	2949,77	3010,17	3071,81	3134,70	3198,89	3264,38	3331,22	3399,43	3469,04	3540,07	3612,55	3686,52	3762,00
II	2290,00	2336,89	2384,74	2433,57	2483,39	2534,24	2586,13	2639,08	2693,12	2748,26	2804,53	2861,96	2920,56	2980,35	3041,38
	3103,65	3167,20	3232,05	3298,23	3365,76	3434,67	3505,00	3576,77	3650,00	3724,74	3801,00	3878,83	3958,25	4039,29	4122,00
III	2470,00	2520,57	2572,18	2624,85	2678,59	2733,44	2789,41	2846,52	2904,80	2964,28	3024,98	3086,91	3150,12	3214,62	3280,44
	3347,61	3416,15	3486,10	3557,48	3630,32	3704,65	3780,50	3857,91	3936,90	4017,51	4099,77	4183,71	4269,38	4356,79	4446,00
IV	2600,00	2653,24	2707,56	2763,00	2819,57	2877,30	2936,22	2996,34	3057,69	3120,30	3184,19	3249,38	3315,91	3383,81	3453,09
	3523,80	3595,95	3669,58	3744,71	3821,39	3899,63	3979,48	4060,96	4144,11	4228,96	4315,55	4403,91	4494,08	4586,10	4680,00
V	2800,00	2857,33	2915,84	2975,54	3036,46	3098,64	3162,08	3226,83	3292,90	3360,32	3429,12	3499,34	3570,99	3644,10	3718,72
	3794,86	3872,56	3951,85	4032,77	4115,34	4199,60	4285,59	4373,34	4462,88	4554,26	4647,51	4742,67	4839,78	4938,88	5040,00
VI	3000,00	3061,43	3124,11	3188,08	3253,35	3319,97	3387,94	3457,31	3528,10	3600,34	3674,06	3749,29	3826,06	3904,40	3984,34
	4065,92	4149,17	4234,13	4320,82	4409,29	4499,57	4591,70	4685,72	4781,66	4879,57	4979,48	5081,43	5185,48	5291,65	5400,00
VII	3240,00	3306,34	3374,04	3443,12	3513,62	3585,56	3658,98	3733,90	3810,35	3888,37	3967,98	4049,23	4132,14	4216,75	4303,09
	4391,19	4481,10	4572,86	4666,49	4762,03	4859,54	4959,04	5060,58	5164,19	5269,93	5377,84	5487,95	5600,32	5714,98	5832,00
VIII	3470,00	3541,05	3613,55	3687,54	3763,05	3840,10	3918,72	3998,96	4080,84	4164,40	4249,66	4336,68	4425,47	4516,08	4608,55
	4702,91	4799,21	4897,47	4997,75	5100,08	5204,51	5311,07	5419,82	5530,79	5644,03	5759,60	5877,52	5997,87	6120,68	6246,00
IX	3700,00	3775,76	3853,07	3931,96	4012,47	4094,63	4178,46	4264,02	4351,33	4440,42	4531,34	4624,12	4718,80	4815,42	4914,02
	5014,63	5117,31	5222,09	5329,01	5438,13	5549,47	5663,10	5779,05	5897,38	6018,13	6141,36	6267,10	6395,42	6526,37	6660,00
X	3970,00	4051,29	4134,24	4218,89	4305,27	4393,42	4483,38	4575,18	4668,86	4764,45	4862,01	4961,56	5063,15	5166,82	5272,61
	5380,57	5490,74	5603,16	5717,89	5834,96	5954,43	6076,35	6200,77	6327,73	6457,29	6589,51	6724,43	6862,12	7002,62	7146,00
XI	4150,00	4234,97	4321,68	4410,17	4500,47	4592,62	4686,66	4782,62	4880,54	4980,47	5082,45	5186,51	5292,71	5401,08	5511,67
	5624,52	5739,69	5857,21	5977,14	6099,52	6224,41	6351,86	6481,91	6614,63	6750,07	6888,28	7029,32	7173,24	7320,12	7470,00
XII	4330,00	4418,66	4509,13	4601,46	4695,67	4791,82	4889,93	4990,06	5092,23	5196,49	5302,89	5411,47	5522,27	5635,34	5750,73
	5868,48	5988,64	6111,25	6236,38	6364,08	6494,38	6627,36	6763,05	6901,53	7042,84	7187,05	7334,20	7484,37	7637,62	7794,00
XIII	4430,00	4520,71	4613,27	4707,73	4804,12	4902,48	5002,86	5105,30	5209,83	5316,51	5425,36	5536,45	5649,81	5765,49	5883,54
	6004,01	6126,94	6252,39	6380,41	6511,05	6644,37	6780,41	6919,25	7060,92	7205,49	7353,03	7503,58	7657,22	7814,01	7974,00

ANEXO III - 100% - JORNADA AMPLIADA

TABELA DE VENCIMENTO - EDUCAÇÃO

PADRÕES NÍVEIS	P1 P16	P2 P17	P3 P18	P4 P19	P5 P20	P6 P21	P7 P22	P8 P23	P9 P24	P10 P25	P11 P26	P12 P27	P13 P28	P14 P29	P15 P30
XIV	4600,00	4694,19	4790,30	4888,38	4988,48	5090,62	5194,85	5301,21	5409,76	5520,52	5633,56	5748,91	5866,62	5986,74	6109,32
	6234,41	6362,06	6492,33	6625,26	6760,91	6899,34	7040,61	7184,77	7331,88	7482,00	7635,20	7791,53	7951,07	8113,87	8280,00
XV	4900,00	5000,33	5102,71	5207,19	5313,81	5422,61	5533,64	5646,95	5762,57	5880,56	6000,96	6123,84	6249,22	6377,18	6507,75
	6641,00	6776,98	6915,74	7057,34	7201,84	7349,30	7499,78	7653,34	7810,05	7969,96	8133,15	8299,68	8469,61	8643,03	8820,00
XVI	5200,00	5306,47	5415,12	5526,00	5639,15	5754,61	5872,44	5992,68	6115,38	6240,59	6368,37	6498,77	6631,83	6767,62	6906,19
	7047,59	7191,90	7339,15	7489,42	7642,77	7799,26	7958,95	8121,91	8288,21	8457,92	8631,09	8807,82	8988,16	9172,20	9360,00
XVII	5400,00	5510,57	5623,40	5738,54	5856,04	5975,94	6098,30	6223,16	6350,59	6480,62	6613,31	6748,72	6886,90	7027,91	7171,81
	7318,65	7468,51	7621,43	7777,48	7936,72	8099,23	8265,06	8434,29	8606,99	8783,22	8963,06	9146,58	9333,86	9524,97	9720,00
XVIII	5700,00	5816,71	5935,81	6057,35	6181,37	6307,94	6437,09	6568,90	6703,40	6840,65	6980,71	7123,65	7269,51	7418,35	7570,24
	7725,25	7883,42	8044,84	8209,56	8377,65	8549,19	8724,24	8902,87	9085,16	9271,18	9461,01	9654,72	9852,41	10054,14	10260,00
XIX	6000,00	6122,85	6248,22	6376,15	6506,71	6639,93	6775,89	6914,63	7056,21	7200,68	7348,12	7498,58	7652,11	7808,79	7968,68
	8131,84	8298,34	8468,25	8641,64	8818,58	8999,15	9183,41	9371,44	9563,32	9759,13	9958,95	10162,87	10370,96	10583,30	10800,00
XX	6600,00	6735,14	6873,04	7013,77	7157,38	7303,93	7453,48	7606,09	7761,83	7920,75	8082,93	8248,43	8417,32	8589,67	8765,55
	8945,02	9128,17	9315,08	9505,81	9700,44	9899,06	10101,75	10308,58	10519,65	10735,05	10954,85	11179,15	11408,05	11641,63	11880,00

ANEXO IV

TABELA DE PADRÕES PARA EFEITO DE NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

QUADRO SETORIAL	CARGOS DO NÍVEL	FORMAÇÃO	ACRÉSCIMO DE PADRÕES
Educação	I, III e IV	Curso de Aperfeiçoamento (80 horas)	1
Educação	VIII, XII, XIII e XIV	Curso de Aperfeiçoamento (120 horas)	1
Educação	I	Ensino Fundamental	2
Educação	I	Ensino Médio	2
Educação	I, III e IV	Curso Profissionalizante	3
Educação	I, III e IV	Ensino Superior	3
Educação	III, IV, VIII, XII, XIII e XIV	Curso de Especialização (360 horas)	2
Educação	VIII, XII, XIII e XIV	Mestrado	5
Educação	VIII, XII, XIII e XIV	Doutorado	6

ANEXO V

TABELA DE SÉRIES DE CLASSES

SÉRIE	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	NÍVEL
I	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	III
II	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	IV
III	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	V
I	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	IV
II	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	V
III	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	VI
I	Pedagogo	Q. S. da Educação	XIV
II	Pedagogo	Q. S. da Educação	XV
III	Pedagogo	Q. S. da Educação	XVI
I	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação	IX
III	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação	X
I	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação	VIII
II	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação	IX
III	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação	X
I	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação	XIII
II	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação	XIV
III	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação	XV
I	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação	XII
II	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação	XIII
III	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação	XIV
I	Servente Escolar	Q. S. da Educação	I
II	Servente Escolar	Q. S. da Educação	II
III	Servente Escolar	Q. S. da Educação	III

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
1	Agente de Serviços Escolares	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: executar serviços auxiliares de natureza administrativa na unidade de ensino designada pela Secretaria Municipal de Educação.	Formação Escolar: ensino médio completo
2	Coordenador Pedagógico	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: exercer a coordenação geral do planejamento, organização, orientações e ações pedagógicas, visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Pedagogia
3	Diretor Escolar	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: desenvolver atividades de coordenação administrativa e pedagógica do estabelecimento de ensino designado pela Administração Municipal, observando o número mínimo de alunos na unidade de ensino exigidos nesta Lei Complementar.	Formação Escolar: ensino superior completo
4	Monitor de Educação Infantil	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: desenvolver, junto a crianças usuárias das unidades de ensino infantil, atividades de apoio pedagógico.	Formação Escolar: curso de Magistério do ensino médio
5	Pedagogo	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: desenvolver atividades pedagógicas em geral visando melhorar a qualidade do ensino oferecido pelo Município e a integração da escola com a comunidade.	Formação Escolar: ensino superior completo em Pedagogia
6	Professor (em extinção)	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: ministrar aulas para alunos de escolas municipais de ensino infantil, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Formação Escolar: curso de Magistério do ensino médio
7	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: ministrar aulas para alunos de escolas municipais de ensino infantil e no ensino fundamental de 1º a 5º ano, com o objetivo de transmitir conhecimento, propiciar a formação integral como cidadãos críticos, conscientes e participativos.	Formação Escolar: curso superior de Magistério ou Pedagogia
8	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: prestar trabalho qualificado de magistério no estabelecimento de ensino de sua lotação, desenvolvendo atividades de formação técnica e humana dos alunos do 6º ao 9º ano.	Formação Escolar: curso superior na área de atuação

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÕES DAS CLASSES DE CARGOS

QT.	CLASSE DE CARGO	QUADRO SETORIAL	OBJETIVO E NATUREZA DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
9	Professor de Educação Física	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: prestar trabalho qualificado de magistério no estabelecimento de ensino de sua lotação, desenvolvimento atividades de formação técnica em educação física.	Formação Escolar: curso superior na área de atuação
10	Servente Escolar	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: executar serviços gerais de limpeza e produção de merenda escolar na escola designada pela Administração Municipal.	Formação Escolar: ensino fundamental incompleto (alfabetizada)
11	Vice-Diretor Escolar	Q. S. da Educação	Objetivo Geral: auxiliar a direção da escola, prestando serviços técnico-administrativos e pedagógicos.	Formação Escolar: curso superior completo